



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 02/25 que Altera dispositivos que menciona na Lei Orgânica Municipal que trata das emendas impositivas e dá outras providências.

RELATOR – Rayan Silveira

Do ponto de vista legal a matéria está embasada na Legislação pertinente.

Quanto ao mérito esta matéria propõe alterações nos dispositivos que cuidam dos percentuais de aprovação e execução das emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, de forma a manter o paralelismo com as recentes alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, no âmbito da União, fixando o limite para 2% (dois por cento).

Sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2025.

Rayan Silveira – Presidente Relator

Pelas Conclusões.

Dyonatan Camilo – Vice Presidente

Maria Elena de Oliveira Faria - Membro